



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.708-B, DE 2025

(Do Sr. Roberto Duarte)

Reconhece o Município de Feijó, no Estado do Acre, como a “Capital Nacional do Açaí”; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. ZEZINHO BARBARY), e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARCELO CRIVELLA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2025

(Do Sr. ROBERTO DUARTE)

Reconhece o Município de Feijó, no Estado do Acre, como a “Capital Nacional do Açaí”.

Apresentação: 03/06/2025 15:06:28.503 - Mesa

PL n.2708/2025

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica reconhecido o Município de Feijó, no Estado do Acre, como a “Capital Nacional do Açaí”, em razão da expressiva importância social e econômica do fruto naquela localidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ,de ,de 2025

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC





JUSTIFICAÇÃO

O município de Feijó, localizado no estado do Acre, destaca-se como um dos principais centros de produção, cultivo e comercialização do açaí no Brasil, fruto que se tornou símbolo da cultura amazônica e de grande relevância econômica, social e ambiental para o país. A nomeação de Feijó como a Capital Nacional do Açaí, por meio deste projeto de lei, visa reconhecer sua importância histórica, cultural e econômica no contexto da cadeia produtiva desse fruto, além de promover o desenvolvimento regional, o turismo sustentável e a valorização das tradições locais.

O açaí é alma e sustento. Em Feijó, ele está nos rituais das famílias ribeirinhas, nos saberes indígenas, na alimentação diária e nas celebrações populares. O *Festival do Açaí*, realizado há **25 anos**, é um marco que, só em 2023, atraiu **mais de 53 mil pessoas**, aquecendo a economia e reafirmando o orgulho cultural local — um orgulho estampado em paredes, táxis e escolas tingidas com as cores que remetem ao roxo do fruto.

Em 2023, Feijó conquistou um marco inédito: a primeira Indicação Geográfica do açaí no Brasil, concedida pelo INPI. Isso não apenas certifica a procedência e qualidade do produto, mas consagra Feijó como o berço de um açaí único, respeitado e desejado¹.

Reconhecer Feijó como Capital Nacional do Açaí é abrir as portas do Acre para o Brasil e o mundo. O turismo ecológico, gastronômico e cultural tem um potencial gigantesco: o *Festival do Açaí* pode ser oficialmente reconhecido como patrimônio imaterial, e investimentos em infraestrutura turística, novas agroindústrias, restaurantes temáticos e pousadas de charme já estão sendo planejados. Cada visitante é uma nova fonte de renda, uma nova semente de desenvolvimento sustentável.

Feijó é referência em manejo florestal sustentável. Com 99% do açaí extraído de áreas nativas, a cidade mostra que é possível gerar renda sem devastar. Projetos como o *Bem Diverso* (Embrapa/Fundo Amazônia) garantem práticas que

¹ <https://www.band.com.br/agro/noticias/qual-e-o-melhor-acai-do-brasil-16631674>





protegem a biodiversidade e as gerações futuras. O Centro de Produção de Mudanças de Açaí, com suas 300 mil mudas, contribui para a recuperação de áreas degradadas e fortalece a agricultura familiar.

Feijó não apenas preserva — ela ensina. Ela mostra ao Brasil que floresta em pé vale muito.

A conquista da Indicação Geográfica em 2023 elevou o nome de Feijó a um novo patamar. Hoje, seu açaí é sinônimo de qualidade e procedência. Com isso a cidade se prepara para voos ainda mais altos, com planos de exportação em andamento².

O título de *Capital Nacional do Açaí* potencializa essa marca. Ele atrai investimentos, fomenta inovação, abre portas para políticas públicas e reforça o protagonismo de Feijó na bioeconomia amazônica — uma economia verde, ética e globalmente estratégica.

A nomeação de Feijó como Capital Nacional do Açaí reconhece sua liderança na produção do fruto, que movimenta milhões de reais e sustenta milhares de famílias, contribuindo para 17% do PIB estadual via setor primário. O título valoriza a cultura local, promove o turismo sustentável e reforça o compromisso com a preservação ambiental, alinhando desenvolvimento econômico e conservação da Amazônia.

Por tudo isso — pelo impacto econômico, pelo valor cultural, pela liderança ambiental e pelo potencial transformador — **solicito o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.**

Sala das Sessões, em de de 2025

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC

² <https://portalamazonia.com/economia/acai-do-acre-e-o-primeiro-a-receber-certificacao-de-origem-no-pais-e-estimula-bioeconomia-local/>





CAMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI N. 2708, DE 2025

Confere ao Município de Feijó, no Estado do Acre, o título de Capital Nacional do Açaí.

Autor: Deputado **ROBERTO DUARTE**

Relator: Deputado **ZEZINHO BARBARY**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do deputado Roberto Duarte, que confere ao Município de Feijó, no Estado do Acre, o título de Capital Nacional do Açaí.

Na justificativa, o autor defende que *“é de extrema importância para a divulgação do município de Feijó-AC, no cenário nacional e internacional, a denominação de “Capital Nacional do Açaí”, fato que impulsionará a economia local.*

A proposição em tela foi distribuída para análise e parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, nos termos do que dispõe o artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sob regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.





II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da alínea “a”, do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre política agrícola e assuntos atinentes à agricultura.

O Município de Feijó, situado no Estado do Acre, destaca-se como um dos maiores produtores de açaí da região Norte. Com abundância de açaizeiros nativos em áreas de várzea e terra firme, o município construiu uma forte identidade em torno da cadeia produtiva do fruto, que se tornou símbolo da economia local e patrimônio cultural da população.

Nos últimos anos, a valorização do açaí como alimento funcional e energético impulsionou investimentos em infraestrutura, beneficiamento e logística. Diversas iniciativas públicas e privadas têm fortalecido a cadeia produtiva, com ações voltadas para a qualificação técnica dos produtores, acesso ao crédito rural e fomento à produção sustentável.

O fortalecimento desse setor, aliado a políticas públicas eficazes, representa uma oportunidade concreta de desenvolvimento regional, geração de renda e valorização dos saberes tradicionais da floresta.

Em março de 2023, o açaí de Feijó conquistou o selo de Indicação Geográfica (IG) de Procedência, o primeiro concedido a um açaí no Brasil, reconhecendo sua qualidade única. Com a Certificação e Organização Produtiva consolidada, o potencial de exportação e novos mercados se amplia, possibilitando a valorização do produto.

A Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), em parceria com o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e a Prefeitura de Feijó, iniciou tratativas para instalar uma agroindústria local, por meio do cooperativismo, com a capacidade de agregar valor ao açaí de Feijó, diante da produção de 35 a 40 toneladas por mês.

Feijó reafirma seu papel estratégico como protagonista na produção de açaí, apoiado por políticas de fomento, certificação geográfica e





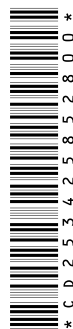
CÂMARA DOS DEPUTADOS

iniciativas de industrialização. Esses instrumentos são fundamentais para valorizar a cultura do açaí com reconhecimento estadual e nacional, e fomentar a biodiversidade dentro de um modelo de desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, por reconhecer adequadamente o Município de Feijó, no Estado do Acre, o título de Capital Nacional do Açaí.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **ZEZINHO BARBARY**
Progressistas/AC





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 2.708, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.708/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zezinho Barbary.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Emidinho Madeira, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Pastor Claudio Mariano, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Ricardo Salles, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Talíria Petrone, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zé Trovão, Zezinho Barbary, Zucco, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Domingos Sávio, Filipe Martins, General Girão, Geraldo Mendes, Giovani Cherini, José Medeiros, Juarez Costa, Júlio Cesar, Leo Prates, Lucas Redecker, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nelinho Freitas, Pedro Uczai, Reinhold Stephanes, Tião Medeiros e Valmir Assunção.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 25/08/2025 08:29:23,693 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 2708/2025

DAD n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258477954400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.708, DE 2025

Reconhece o Município de Feijó, no Estado do Acre, como a “Capital Nacional do Açaí”.

Autor: Deputado ROBERTO DUARTE

Relator: Deputado MARCELO CRIVELLA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe reconhece o Município de Feijó, no Estado do Acre, como a “Capital Nacional do Açaí”, em razão da expressiva importância social e econômica do fruto naquela localidade.

Justificando sua iniciativa, o autor destaca que Feijó-AC se destaca como “um dos principais centros de produção, cultivo e comercialização do açaí no Brasil, fruto que se tornou símbolo da cultura amazônica e de grande relevância econômica, social e ambiental para o país.”

Para o autor, a nomeação de Feijó como a Capital Nacional do Açaí “visa reconhecer sua importância histórica, cultural e econômica no contexto da cadeia produtiva desse fruto, além de promover o desenvolvimento regional, o turismo sustentável e a valorização das tradições locais”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.



Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à **constitucionalidade formal**, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

No âmbito da **constitucionalidade material**, não se identificam violações a princípios ou normas de ordem substantiva na Constituição de 1988.

Quanto à **juridicidade**, observa-se que o projeto atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024, que “estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional”.

O Município de Feijó, no Estado do Acre, obteve, em 2023, o primeiro **registro de Indicação Geográfica (IG)** para o açaí, concedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), após processo conduzido pelo Sebrae Acre, Governo Estadual e associações locais, em conformidade com os padrões de qualidade e critérios técnicos exigidos. Tal reconhecimento confere autenticidade e notoriedade nacional ao produto, atendendo ao disposto no art. 3º, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.959/2024.

Ademais, foi promulgada a **Lei Estadual nº 4.609, de 15 de julho de 2025**, que reconhece Feijó como a Capital do Açaí no âmbito estadual, resultado de deliberação legislativa e participação de órgãos e entidades locais. Essas medidas demonstram a realização das consultas e



manifestações exigidas pelos arts. 3º a 6º da norma federal, evidenciando o atendimento aos critérios de interesse público, verdade e regularidade.

Quanto à **técnica legislativa**, o texto observa as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A redação é clara, objetiva e compatível com os padrões exigidos para proposições legislativas dessa natureza.

Dessa forma, entende-se que a proposição encontra-se em conformidade com os requisitos constitucionais, legais e técnicos exigidos para a sua tramitação e aprovação.

Ante o exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.708, de 2025.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MARCELO CRIVELLA
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.708, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.708/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Crivella.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Carlos Jordy, Cezinha de Madureira, Daiana Santos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Eunício Oliveira, Fernanda Melchionna, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, José Rocha, Juarez Costa, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Ricardo Ayres, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Alencar Santana, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Clodoaldo Magalhães, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Fred Costa, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, José Medeiros, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Marangoni, Mendonça Filho, Nilto Tatto, Professora Luciene Cavalcante, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.



Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 26/11/2025 18:02:12.890 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 2708/2025
DAD n 1



FIM DO DOCUMENTO